



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 426.542/19

CONTRATO N. 2019/191.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EDITORA FÓRUM LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À ASSINATURA ANUAL DO BANCO DE DADOS FÓRUM DE PERIÓDICOS.

Ao(s) trinta e um dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EDITORA FÓRUM LTDA., situada na Rua Paulo Ribeiro Bastos, n. 211 – Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 41.769.803/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a Senhora MARIA AMÉLIA CORREA DE MELLO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 25, *caput*, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 21, *caput*, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços relativos à assinatura anual do banco de dados Fórum de Periódicos, composto por 52 (cinquenta e dois) títulos de periódicos nacionais, especializados nos diversos ramos do Direito e da Gestão Pública, em texto integral, com acervo superior a 3.000 volumes, com acesso *on-line* ilimitado, simultâneo e perpétuo ao conteúdo contratado, pela intranet e extranet, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Faz parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 01/08/19.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O banco de dados é composto por 52 (cinquenta e dois) títulos de periódicos nacionais, especializados nos diversos ramos do Direito e da Gestão Pública, em texto integral, com acervo superior a 3.000 volumes, contendo ampla doutrina e jurisprudência selecionada, além de entrevistas, tendências jurisprudenciais e informativo, com atualização diária, conforme especificação constante do Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência, observada as especificações do objeto descritas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA disponibilizará acesso on-line, via intranet e extranet, ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo do banco de dados, objeto deste Contrato, a todos os servidores da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A plataforma de acesso ao banco de dados disporá de ferramenta de busca rápida e permitirá a geração automática de arquivos do tipo PDF, bem como a cópia de trechos de textos, sem necessidade de digitação. A organização do conteúdo do banco de dados será realizada segundo as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo quarto – A senha de acesso on-line ao objeto deste Contrato será enviada pela CONTRATADA para o e-mail informado pelo órgão responsável imediatamente após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo quinto – O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA disponibilizará os arquivos que forem publicados durante a vigência do Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação dos fascículos.

Parágrafo sétimo – Os arquivos de cada número contratado serão disponibilizados pela CONTRATADA para download na própria plataforma da Biblioteca digital Fórum, capa a capa, sendo o acesso permitido a todos os servidores da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA contará com um guia de uso no link <https://plataformaforum.zendesk.com>, atendimento via e-mail [plataforma@editoraforum.com.br](mailto:plataforma@editoraforum.com.br) e telefone (31) 2121-4907.

Parágrafo nono – A CONTRATADA garantirá, durante a vigência deste Contrato, o acesso a novos periódicos que forem inseridos na base de dados, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Qualquer problema técnico que venha a ocasionar a indisponibilidade do banco de dados contratado, por quaisquer motivos, alheios ou não à vontade da CONTRATADA, será imediatamente informado na página *web* da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da assinatura do instrumento.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.



Parágrafo primeiro - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas contratuais, observado o seguinte:

- a) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no fornecimento de senha ou disponibilização inicial do acesso ao banco de dados, sobre o valor do contrato, até o 30º dia;
- b) multa de 0,0042% (quarenta e dois décimos de milésimos por cento) por hora, calculado sobre o valor total do contrato, caso a base de dados *online* fique, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, pela recusa, a qualquer tempo, em tornar disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados;
- d) além das multas de que tratam as alíneas anteriores, será aplicada multa pelo não cumprimento total ou parcial de qualquer obrigação fixada neste Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor desta contratação, para cada evento.

Parágrafo sexto - Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha fornecido a senha de acesso *on-line*, além da multa prevista no parágrafo quinto desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço<sup>1</sup> fora das especificações e não corrigir as



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados nos parágrafos quinto e sexto da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo oitavo - A totalidade das multas previstas neste Contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, durante toda a sua vigência.

Parágrafo nono - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, deduzidos da garantia prestada, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 107.444,00 (cento e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será feito, em parcela única, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no parágrafo único da Cláusula Nona deste Contrato, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$5.372,20 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo - A garantia deverá ser prestada anteriormente ao faturamento relativo aos serviços e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Não serão aceitas minutas de garantias.

Parágrafo quarto - A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.

Parágrafo quinto - A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

Parágrafo sexto - Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

Parágrafo sétimo - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA deverá promover os ajustes a seguir, observado o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do termo aditivo ou de termo de apostila, se for o caso:

a) a vigência da garantia apresentada deverá ser prorrogada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, considerando a via do aditivo contratual;

b) no caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente;

c) se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

Parágrafo nono - O atraso em atender ao disposto no parágrafo anterior ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

Parágrafo décimo - No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.



Parágrafo décimo primeiro - Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

Parágrafo décimo segundo - Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

Parágrafo décimo terceiro - Ultimadas as medidas constantes no parágrafo anterior sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Edital.

Parágrafo décimo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo décimo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo décimo sétimo - A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo décimo oitavo - No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo nono - É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

Parágrafo vigésimo - Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias

✓ .

JK



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo vigésimo primeiro - No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo vigésimo segundo - A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo vigésimo terceiro - Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo vigésimo quarto - A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo vigésimo quinto - As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto no parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União;

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

Parágrafo vigésimo sexto - Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE004052, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 31/12/19 a 30/12/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação - CEDI, localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que indicará o

S.

JH



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2019

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Maria Amélia Correa de Mello  
Diretora  
CPF n. 070.832.136-40

Testemunhas:

1) Daniela Nogueira Lira CPF: 086.024.426-10  
2) Flávia V. T. F. Mello

CCONT/LC



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ANEXO ÚNICO**  
**PERIÓDICOS QUE COMPÕEM A BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE**  
**DIREITO**

	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN DIGITAL	Periodicidade	Início da publicação na BiD
1	Fórum Administrativo	FA	1678-8648	1984-4107	Mensal	n.1, mar. 2001
2	Fórum de Contratação e Gestão Pública	FCGP	1676-5826	1984-4123	Mensal	n.1, jan. 2002
3	Fórum de Direito Urbano e Ambiental	FDUA	1676-6962	1984-4166	Bimestral	n.1, jan./fev. 2002
4	Interesse Público	IP	1676-8701	1984-4387	Bimestral	n.1, fev./mar. 1999
5	Rev. do Inst. de Hermenêutica Jurídica	RIHJ	1678-1864		Semestral	n.2, jan./dez. 2004
6	Revista Brasileira da Infraestrutura	RBINF	2238-1511	2238-6718	Semestral	n.1, jan./jun 2012
7	Revista Brasileira de Direito Eleitoral	RBDE	2176-1671	2176-3178	Semestral	n.1, jul/dez 2009
8	Revista Brasileira de Direito Municipal	RBDM	1808-5628	1984-4174	Trimestral	n.7, jan./mar. 2003
9	Revista Brasileira de Direito Processual	RBDPR O	0100-2589	1984-4360	Trimestral	n.59, jul./set. 2007
10	Revista Brasileira de Direito Público	RBDP	1678-7072	1984-4190	Trimestral	n.1, abr./jun. 2003
11	Revista de Contratos Públicos	RCP	2316-5499	2316-6983	Semestral	n.1, jan./jun. 2012
12	Revista de Direito Adm. e Constitucional	A&C	1516-3210	1984-4182	Trimestral	n.11, jan./mar. 2003
13	Revista de Direito Administrativo	RDA	0034-8007	2238-5177	quadrimestral	n. 243, set./dez 2006
14	Revista de Direito do Terceiro Setor	RDTs	1981-2493	1984-4158	Semestral	n.1, jan./jun. 2007
15	Revista de Direito Público da Economia	RDPE	1678-7102	1984-4379	Trimestral	n.1, jan./mar. 2003
16	Revista do Direito Empresarial	RDEMP	1806-910X	2238667X	quadrimestral	n.2, jul./dez. 2011
17	Revista Fórum de Direito Civil	RFDC	2238-9695	2316-6967	quadrimestral	n.1, set./dez. 2012
18	Revista Fórum de Direito Financeiro e Econômico	RFDFE	2238-8508	2316-6916	Semestral	n. 1, mar./ago. 2012
19	Revista Fórum de Direito Tributário	RFDT	1678-8656	1984-4131	Bimestral	n.1, jan./fev. 2003
20	Revista Fórum Trabalhista	RFT	2238-4138	2238-6815	Trimestral	n.1, mar./abr. 2012
21	Revista Fórum de Ciências Criminais	RFCC	2319-0795	2448-055X	Semestral	n. 1, jan./junz. 2014

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

22	Revista Direitos Fundamentais e Justiça	RDFJ	1982-1921	2527-0001	Semestral	N 34, jul/dez/2016
23	Revista Fórum Justiça do Trabalho	RFJT	0103-5487	2526-9992	Mensal	n.391, julho/16
24	Revista Brasileira de Direito Civil	RBDCIVIL	-	2358-6974	Trimestral	Ano 01 - Vol. 11 - Jan/mar 2017
25	Revista Abradt Fórum de Direito Tributário	RAFDT	2527-0958	2594-4886	Semestral	Ano 01 - n.1 jan./jun. 2017
26	Revista Fórum de Direito na Economia Digital	RFDED	-	2594-8393	Semestral	Ano 01 - n.1 jul./dez. 2017
27	Revista Internacional de Direito Público	RIDP	2238-8508	2448-1882	Semestral	Ano 01 - n.1 jul./dez. 2015
28	Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution	RBADR	2596-3201		Semestral	Ano 01 - n.1 Jan./jun. 2019
-	Informativo ABRADT Fórum de Direito Tributário	INABRADT	-	2594-5114	Mensal	n.1, set. 2017
-	Informativo Fórum Jacoby de Gestão Pública	INJA	-	2238-5150	Diária	n. 211, out. 2008

## COLEÇÕES DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO

	Periódico	Sigla	ISSN	ISSN DIGITAL	Volumes	Início da publicação na
1	Rev. Bras. de Estudos da Função Pública	RBEFP	2238-2763	22386734	Coleção	n. 1, jan. 2012
2	Revista da Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora	RPGMJF	2237-5120	2238-6688	Coleção	n.1, jan./dez. 2011
3	Revista da Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte	RPGMBH	1983-3490	2176-2392	Coleção	n.1, jan./jun. 2008
4	Revista da Associação Mineira do Ministério Público	JUS	0102-8073	2238-5258	Coleção	n.23, jul./dez. 2010
5	Revista Debates em Direito Público	RDDP	1677-8146	2238-5215	Coleção	n.7, out. 2008
6	Revista de Direito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás	RPGEГО	0034-	2238-1597	Coleção	n. 30, jan./dez. 2015
7	Revista da AGU	REAGU	1981-		Coleção	Ano 14 - n.03 Jul./set. 2015
8	Revista Controle -Tribunal de Contas do Estado do Ceará	RTCE	1980-086-		Coleção	n. 2, jul./dez.
9	Revista Trimestral de Direito Público	RTDP	2237-1796	2448-1505	Coleção	n.53, abr/2013
10	Atualidades Jurídicas	OAB	2237-5813	2237-5813	Coleção	n.1, jul./dez. 2011
11	Revista Brasileira de Estudos Const.	RBEC	1981-6162	1984-414X	Coleção	n.1, jan./mar. 2007



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12	Rev. de Dir. Informática e Telecomunicações	RDIT	1981-2507	1984-4115	Coleção	n.1, jul./dez. 2006
13	Revista Técnica dos Tribunais de Contas	RTTC	2237-3187	2238-6750	Coleção	n.0, set/2010
14	Fórum Municipal & Gestão das Cidades	FMGC	2317-9627	2318-499X	Coleção	n.1, set./out. 2003
15	Revista Fórum de Direito Sindical	RFDS	2446-9831	2448-1513	Coleção	n.1, jan./dez. 2015
16	Revista Brasileira de Advocacia Pública	RBAP	2447-2492	2448-1378	Coleção	n. 1, jul./dez. 2015
17	Revista da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas	ABRAT	23185007		Coleção	2013
18	Revista Publicações da Escola da AGU		2236-4374		Coleção	Ano 2015, n.1
19	Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo	RPGEES	1808-897		Coleção	Ano 14, n.14,
20	Revista da Escola Superior da Advocacia de Rondônia	ESA/RO		2594-9306	Coleção	Ano 2017, n.1 ,
21	UNIJUS – Revista Jurídica	UNIJUS	1518-8280	2525-7404	Coleção	Ano 2017, n.1,
22	Revista Brasileira de Direito Urbanístico	RBDU	2447-2026	2448-1386	Coleção	n.1, n.2 , n.3 e n.4
23	Revista Jurídica da OAB/AL	ROABA			Coleção	n.01, set./ago.2018
24	Revista Eletrônica da Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Pará	RTCEPA			Coleção	n.01, jan./dez.2018